

SICREDI NORTE COOPERATIVA DE CRÉDITO

REGULAMENTO DO FUNDO DE EXPANSÃO

CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETO

Art. 1º O Fundo de Expansão, formado por recursos oriundos das sobras da Cooperativa – Sicredi Norte Cooperativa de Crédito, com suporte nos normativos vigentes e constituído na forma da Lei nº 5.764/71 e do presente Regulamento, tem por objeto promover ações de fomento, expansão e desenvolvimento do Sicredi nos municípios que integram a área de atuação da Cooperativa.

CAPÍTULO II CARACTERÍSTICAS E DESTINAÇÕES

Art. 2º O Fundo de Expansão tem como característica principal o apoio financeiro a ações que possibilitem a expansão da Cooperativa em sua área de atuação, notadamente a abertura de unidades de atendimento (agências), em cumprimento ao Planejamento Estratégico da Cooperativa.

CAPÍTULO III FORMA DE UTILIZAÇÃO

- **Art. 3º.** Para utilização dos recursos do Fundo de Expansão na abertura de novas agências deverão ser apresentados à Diretoria Executiva da Cooperativa:
- I Projeto de abertura com análise de viabilidade;
- II Relatório das atividades previstas, com especificação do apoio financeiro necessário.
- § 1º Cada projeto deverá apresentar o documento descrito no item II acima quando da primeira solicitação de liberação de recursos do Fundo de Expansão para atendimento das necessidades do respectivo ato.
- § 2º Quando forem verificadas distorções entre o projetado e o realizado, a sede da Cooperativa deverá apresentar relatório específico, demonstrando as ações executadas para o atendimento do projeto de abertura, apresentando as distorções verificadas e as medidas saneadoras com vistas a assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no projeto de abertura aprovado.



CAPÍTULO IV FORMAÇÃO

Art. 4º. O Fundo de Expansão da Cooperativa será formado com recursos oriundos das sobras obtidas ao final de cada exercício, de acordo com a destinação mínima estatutária e/ou destinações específicas aprovadas em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. Caso o resultado acumulado do exercício seja negativo (perdas) o Fundo de Expansão não receberá aporte.

Parágrafo segundo. Compete ao Conselho de Administração da Cooperativa submeter à Assembleia Geral proposta de realização de novos aportes.

CAPÍTULO V VIGÊNCIA

Art. 5º. O Fundo de Expansão terá vigência por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. O Fundo de Expansão será administrado pela Diretoria Executiva, que prestará contas ao Conselho de Administração da Cooperativa.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DESTINAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE

- **Art. 7º.** A prestação de contas sobre a utilização dos recursos do Fundo de Expansão será apresentada anualmente ao Conselho de Administração.
- **Art. 8º.** Ao final de cada exercício, o Conselho de Administração da Cooperativa decidirá sobre a destinação de eventual saldo remanescente existente no Fundo de Expansão.

CAPÍTULO VIII CONTABILIZAÇÃO

Art. 9º. Os registros contábeis pertinentes aoLiquidação Fundo de Expansão, seguindo as diretrizes deste Regulamento, obedecerão à seguinte sistemática: após a aprovação na Assembleia Geral, a Gerência Contábil mediante cópia digitalizada da ata da Assembleia irá efetuar no final de cada ano, no momento

SICREDI NORTE COOPERATIVA DE CRÉDITO

Tv. Humaitá, 1001 (entre Marquês e Pedro Miranda) - Pedreira

Sicredi

em que forem realizadas as destinações por conta do encerramento do exercício, a transferência do valor excedente do resultado (art. 4º) da conta contábil de sobras ou perdas acumuladas para a conta contábil específica de reserva de expansão conforme modelo abaixo:

Aporte

D - 6171000002

C - 6154000001

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Art. 10. A liquidação do Fundo de Expansão ocorrerá por decisão do Conselho de Administração da Cooperativa.

Parágrafo único. Com a liquidação do Fundo de Expansão, a área contábil fará a correspondente contabilização, transferindo o valor remanescente do fundo caso houver, para a conta de sobras ou perdas acumuladas para ser distribuídas aos associados.

Contabilização:

D - 6154000001

C - 6171000002

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O presente Regulamento, aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Cooperativa e referendado em Assembleia Geral de 06 de abril de 2022, vigorará a partir da data de sua assinatura.

Art. 12. A alteração deste Regulamento será de competência do Conselho de Administração.

Belém, 16 de março de 2022.

Wilson da Silva Machado

Francisco de Assis Guimarães Camacho

Presidente Cons. Administração

Conselheiro